



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A840D-04E93-704E6



## Relatório Técnico 00205/2023-9

**Protocolo:** 12461/2023-2

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 15/08/2023 15:07

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	LINHARES
Exercício	2022
Vencimento	26/04/2025
Prefeito <sup>1</sup>	GUERINO LUIZ ZANON (01/01 a 31/05/2022) BRUNO MARGOTTO MARIANELLI (01/06 a 31/12/2022)
Prefeito <sup>2</sup>	BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>4</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	6
<b>3</b>	<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO .....</b>	<b>10</b>
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	10
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição .....	11
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição .....	12
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos .....	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	14
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	15
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais .....	16
<b>5</b>	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	17
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização .....	17
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização .....	18
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Fundo Previdenciário.....	18
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	19
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	21
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	22
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais .....	23
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	24
<b>6</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>25</b>
<b>7</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>25</b>
<b>8</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>25</b>



## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Guerino Luiz Zanon** e do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Linhares, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Guerino Luiz Zanon** e do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-04822/2023-1, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no Município de Linhares, instituído por meio da Lei Municipal 2.436, de 18 de agosto de 2004.

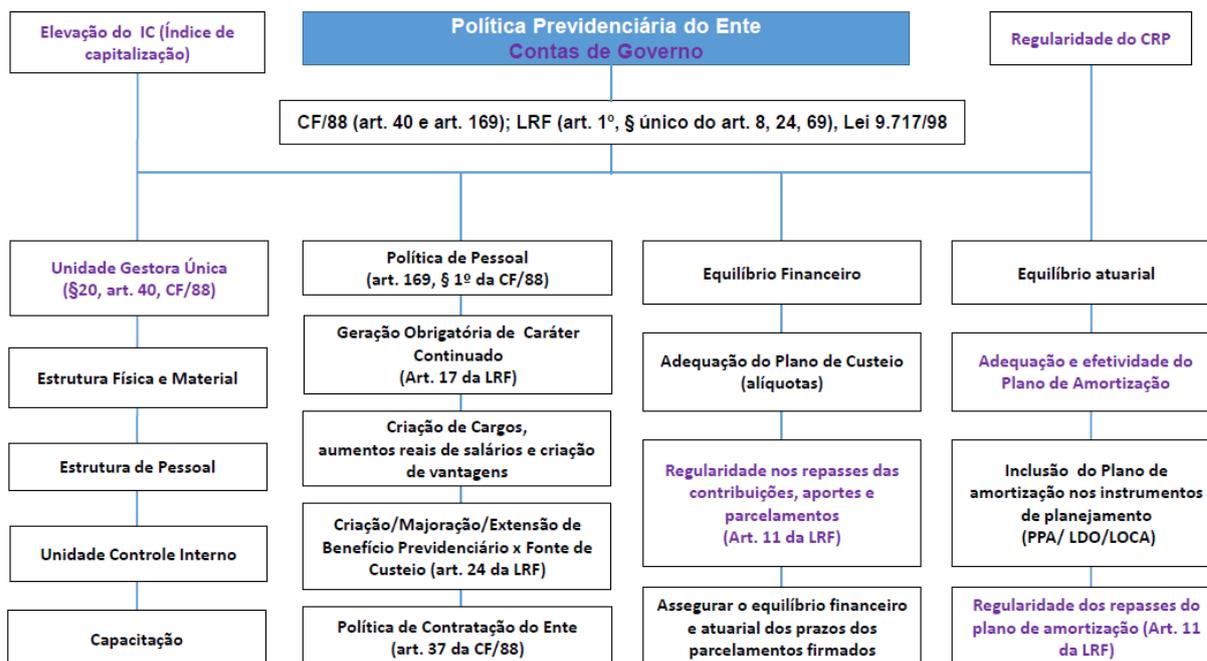
A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária envolve a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, por intermédio da Complementar Municipal 22, de 30 de julho de 2013, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.

Dessa forma, não há necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (UG 042E0600002), conforme relação anexa à referida declaração.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais** **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Total
042E0900001	60.578.940,98	10.213.815,37	<b>70.792.756,35</b>
042E0900002	587.762,85	501.442,23	<b>1.089.205,08</b>
<b>Total</b>	<b>61.166.703,83</b>	<b>10.715.257,60</b>	<b>71.881.961,43</b>

**Fonte:** Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2022

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.



Apesar das informações constantes da DECINAT, verifica-se a inexistência de registros contábeis relativos a pagamento de aposentadorias e pensões, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### **3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 2.436, de 18 de agosto de 2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e se constitui em:

#### **Lei Complementar Municipal 2.330/2002**

Art. 20 O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
- b) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
  - 1 - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais; e
  - 2 - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade;

II - quanto ao dependente:

- a) *pensão por morte (Alínea alterada pela Lei Complementar nº. 2663/2006)*
- b) auxílio-reclusão.



Ressalta-se que a Lei Complementar Municipal 73, de 31 de março de 2020, transferiu a responsabilidade pelas despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família para os Poderes Executivo e Legislativo, assim como para as Autarquias municipais, relativamente a seus servidores. Segue transcrição:

### **Lei Complementar Municipal 73/2020**

Art. 2º As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

Para custear tais despesas, por meio do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, foram atribuídas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

**Art. 123** São fontes do plano de custeio do IPASLI as seguintes receitas: *(Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº. 2663/2006)*

I - contribuição previdenciária do Município;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV – *(revogado pela Lei Complementar nº 22/2013)*

V - doações, subvenções e legados;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal;

VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

**§ 1º** Constituem também fonte do plano de custeio do IPASLI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

[...]

**§ 5º** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição conforme art. 6º. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 73/2020)*

[...]

**§ 11** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III será de quatorze por cento incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor estabelecido como teto de contribuição do RGPS. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 73/2020)*

O ente promoveu a revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Complementar Municipal 73/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º, §§2º e 4º, da EC 103/2019.



A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal 73/2020.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 123, § 5º, da Lei Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002	15,66%
2	Art. 1º, da Lei Complementar 8, de 12 de setembro de 2011	15,41%
3	Art. 6º da Lei Complementar 22, de 30 de julho de 2013	22,00%
4	Art. 1º da Lei Complementar 73, de 31 de março de 2020	22,00%

**Fonte:** Legislação municipal; e, Demonstrativo RELCUST/RPPS – PCA/2022

Verifica-se correspondência entre as alíquotas patronais normais estabelecidas em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev<sup>2</sup>, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	3129	3016	2863	2702	2579
Aposentados	1227	1299	1360	1439	1502
Pensionistas	336	389	422	408	425
<b>Total – FF</b>	<b>4692</b>	<b>4704</b>	<b>4645</b>	<b>4549</b>	<b>4506</b>
Servidores Ativos	2055	2042	2040	2388	2821
Aposentados	7	10	11	14	46
Pensionistas	20	19	22	27	31
<b>Total – FP</b>	<b>2082</b>	<b>2071</b>	<b>2073</b>	<b>2429</b>	<b>2898</b>
<b>Total Geral</b>	<b>6774</b>	<b>6775</b>	<b>6718</b>	<b>6978</b>	<b>7404</b>

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 20/06/2023.



2,70, significando um quadro crítico<sup>3</sup> para o Regime Próprio de Previdência de Linhares, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>4</sup>.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 83/2021.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

## 4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

### 4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

<sup>3</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

**a) Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

**b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

**c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

**d) Confortável (mais de 10,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

<sup>4</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

#### 4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Linhares apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício Atual	Exercício Anterior	Despesas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições	33.714.080,55	40.723.400,22	Pessoal e Encargos	70.794.175,51	54.871.432,32
Serviços	151.372,65	134.895,37	Outras Desp. Correntes	2.480,31	360.130,85
Outras Rec. Correntes	3.957.160,09	502.949,41	Investimentos	0,00	0,00
<b>Déficit</b>	<b>32.974.042,53</b>	<b>13.870.318,17</b>	<b>Superávit</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>70.796.655,82</b>	<b>55.231.563,17</b>	<b>Total</b>	<b>70.796.655,82</b>	<b>55.231.563,17</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2022/2021

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2020	-14.848.067,78
2021	-13.870.318,17
2022	-32.974.042,53

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2022/2021/2020

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2022 apresenta crescimento do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, elevando-se a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

#### 4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

No exercício em análise, verifica-se que as receitas não foram suficientes para arcar com o pagamento de aposentadoria e pensões do Fundo Financeiro, inferindo que as receitas orçamentárias, somadas ao aporte financeiro recebido para a cobertura de sua insuficiência financeira, não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.


**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro**
**Em R\$ 1,00**

<b>Análise Financeira</b>	
(+) Receita Arrecadada	37.822.613,29
(+) Transferências Financeiras Recebidas	30.489.934,86
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	68.312.548,15
(-) Despesas Empenhadas	70.796.655,82
(-) Transferência Financeiras Concedidas	964.974,16
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>-3.449.081,83</b>

**Fonte:** Demonstrativos BALORC e BALFIN/2022

Depreende-se que o resultado negativo apresentado pelo Fundo Financeiro foi equilibrado pela utilização de disponibilidades financeiras em caixa (R\$4.321.465,38), além de saldo positivo na execução extra orçamentária da unidade gestora.

#### 4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 30.489.934,86 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

**Tabela 7) Transferências Financeiras**
**Em R\$ 1,00**

<b>UNIDADES GESTORAS</b>	<b>FF</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>30.489.934,86</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	4.429.115,24
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	26.060.819,62
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>964.974,16</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	964.974,16
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00

**Fonte:** Demonstrativo BALFIN/2022

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira**
**Em R\$ 1,00**

<b>Exercício</b>	<b>Aporte Financeiro</b>	<b>RCL</b>	<b>Proporção</b>
2019	14.766.312,66	669.473.045,68	2,21%
2020	16.289.113,18	708.522.908,57	2,30%
2021	15.719.485,61	809.988.118,99	1,94%
2022	26.060.819,62	904.272.788,84	2,88%

**Fonte:** Painel de Controle – Sistema CidadES



Identificou-se um acréscimo no aporte financeiro, bem como da sua relação com a Receita Corrente Líquida ajustada auferida pelo município de Linhares. O aumento da RCL superou em 11,64% o exercício anterior, porém, o aporte foi 65,79% superior no exercício de 2022, revelando aumento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo Financeiro do RPPS.

#### 4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

**Tabela 9) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	12.570.961,58	0,00	19.754.342,26	<b>32.325.303,84</b>
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	399.826,28	0,00	628.297,92	<b>1.028.124,20</b>
<b>Total</b>		<b>12.970.787,86</b>	<b>0,00</b>	<b>20.382.640,18</b>	<b>33.353.428,04</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS/2022

**Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	12.546.354,20	0,00	19.715.673,25	<b>32.262.027,45</b>
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	399.826,28	0,00	628.297,92	<b>1.028.124,20</b>
<b>Total</b>		<b>12.946.180,48</b>	<b>0,00</b>	<b>20.343.971,17</b>	<b>33.290.151,65</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS/2022

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

**Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-24.607,38	0,00	-38.669,01	<b>-63.276,39</b>
<b>Total</b>		<b>-24.607,38</b>	<b>0,00</b>	<b>-38.669,01</b>	<b>-63.276,39</b>

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS/2022

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS, cujos valores não recolhidos foram registrados



como créditos a receber, por meio das contas 113610101 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor’ e 113620101 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal’. Circunstância que coincide com a declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS) e a Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI).

Portanto, considerando as informações da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS), depreende-se que os valores não repassados ao Fundo Financeiro se restringem à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto no § 8º do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal<sup>5</sup>, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foi identificado parcelamento previdenciário firmado junto ao ente federativo, abrangendo os acordos 928/2014, 797/2018, 798 e 799/2018.

Ressalta-se que o acordo 799/2018, autorizado pela Lei Municipal 3.754/2018, refere-se ao Fundo Financeiro e foi quitado no exercício de 2021, conforme informações extraídas das notas explicativas ao relatório detalhado de parcelamentos firmados (RELPAR), disponível na Prestação de Contas Anual de 2021 (Sistema CidadES).

Nesse sentido, verifica-se a compatibilidade entre as informações contidas no sistema Cadprev e os controles apresentados pela unidade gestora do Fundo Financeiro (UG 042E0900001), pendente apenas de atualização quanto à situação do acordo no Cadprev, onde o parcelamento 799/2018 ainda consta como ‘Aceito’ e não ‘Quitado’.

De igual modo, em consulta ao demonstrativo da receita devida e arrecadada pelo RPPS (DEMREC/FF/RPPS), verifica-se inexistência de parcelamentos firmados junto ao Fundo Financeiro, ao longo do exercício de competência, circunstância corroborada pela declaração de quitação fornecida pelo ordenador de despesas responsável (DELQUIT/FF/RPPS) e pela Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI).

## 4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 21/06/2023.



Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

#### 4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Linhares instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

**Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro**

**Em R\$ 1,00**

<b>Resultado Atuarial do Plano Financeiro</b>	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	669.099.698,34
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	851.880.239,44
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	0,00
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	1.520.979.937,78
<b>Resultado Atuarial = Equilíbrio</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022



Registra-se que o Fundo Financeiro foi constituído como fundo em repartição<sup>6</sup> e opera em regime financeiro de repartição simples<sup>7</sup>, ensejando a realização de transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira garantida por meio de recursos do Tesouro municipal.

#### 4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Actuarial – DRAA<sup>8</sup>, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

**Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PF	(2.462.249.330,41)	(1.133.630.537,77)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)	(1.520.979.937,78)
Ativos - PF	2.498.728,10	2.336.457,66	0,00	0,00	0,00
Necessidade	(2.459.750.602,31)	(1.131.294.080,11)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)	(1.520.979.937,78)
Evol. Necess.	-	-54,01%	7,23%	10,86%	13,10%
Método de Fin.	Repartição Simples				
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao acúmulo dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

**Tabela 14) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Necessidade	(1.131.294.080,11)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)	(1.520.979.937,78)
RCL	669.473.045,68	708.522.908,57	809.988.118,99	904.272.788,84
Proporção	1,69	1,71	1,66	1,68

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

<sup>6</sup> Anexo VI da Portaria MF 1.467/2022, art. 2º. Item XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

<sup>7</sup> Anexo VI da Portaria MF 1.467/2022, art. 2º. Item XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

<sup>8</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 01/08/2023.



Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, contata-se crescimento da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS.

## 5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

### 5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

#### 5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 15) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário** **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	26.143.363,72	19.258.747,58	Pessoal e Encargos	1.089.205,08	466.696,96
Patrimonial	512.703,91	47.421,82	Outras Desp. Correntes	544,65	1.197,84
Serviços	5.403,75	51.425,58			
Déficit	0,00	0,00	<b>Superávit</b>	<b>25.571.721,65</b>	<b>18.889.700,18</b>
<b>Total</b>	<b>26.661.471,38</b>	<b>19.357.594,98</b>	<b>Total</b>	<b>26.661.471,38</b>	<b>19.357.594,98</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2022/2021



Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 16) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	16.870.986,74
2021	18.889.700,18
2022	25.571.721,65

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2022/2021/2020

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2022 apresentou crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

### 5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

**Tabela 17) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	26.661.471,38
(+) Transferências Financeiras Recebidas	103.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	512.703,91
(-) Despesas Empenhadas	1.089.749,73
(-) Transferências Financeiras Concedidas	961.335,29
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>24.200.682,45</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/2022

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

### 5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Fundo Previdenciário

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$ 24.200.682,45.

**Tabela 18) Capacidade de Formação de Reservas Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	328.676.968,33



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	47.623.034,85
(-) VPD Financeiras	22.628.758,06
(=) Saldo Aplicado que <b>deveria existir</b> para amortização do déficit atuarial	353.671.245,12
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <b>existentes</b> no Balanço Patrimonial	377.871.927,57
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>24.200.682,45</b>

**Fonte:** Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS - PCA/2022

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2022, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas por meio de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 19) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2020	313.245.122,87
2021	328.676.968,33
2022	377.871.927,57

**Fonte:** Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020/2021/2022

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Fundo Previdenciário do RPPS, identificou-se a evolução da capacidade de formação de reservas previdenciárias, tende em vista o crescimento do montante total acumulado ao longo do exercício.

#### 5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

**Tabela 20) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	8.753.169,20	0,00	13.754.985,72	<b>22.508.154,92</b>
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior	333.636,76	0,00	524.285,70	<b>857.922,46</b>
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	178.100,56	0,00	279.257,97	<b>457.358,53</b>
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	383.279,68	0,00	602.297,94	<b>985.577,62</b>
<b>Total</b>		<b>9.648.186,20</b>	<b>0,00</b>	<b>15.160.827,33</b>	<b>24.809.013,53</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/2022


**Tabela 21) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	8.698.902,78	0,00	13.669.704,13	<b>22.368.606,91</b>
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	333.636,76	0,00	524.285,70	<b>857.922,46</b>
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	178.100,56	0,00	279.257,97	<b>457.358,53</b>
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	383.279,68	0,00	602.297,34	<b>985.577,02</b>
<b>Total</b>		<b>9.593.919,78</b>	<b>0,00</b>	<b>15.075.545,14</b>	<b>24.669.464,92</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/2022

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao Fundo Previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário.

**Tabela 22) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-54.266,42	0,00	-85.281,59	<b>-139.548,01</b>
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	0,00	0,00	-0,60	<b>-0,60</b>
<b>Total</b>		<b>-54.266,42</b>	<b>0,00</b>	<b>-85.282,19</b>	<b>-139.548,61</b>

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/2022

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do RPPS, cujos valores não recolhidos foram registrados como créditos a receber, por meio das contas 113610101 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor’ e 113620101 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal’. Circunstância que coincide com a declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS) e a Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI).

Considerando as informações da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS), depreende-se que os valores não repassados ao Fundo Previdenciário se restringem à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto no § 8º do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002.



Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal<sup>9</sup>, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **foram identificados** parcelamentos de débitos previdenciários junto ao ente federativo referente ao Acordo 928/2014, autorizado pela Lei Complementar Municipal 28/2014, abrangendo contribuições previdenciárias devidas no período de 01/2008 e 02/2013; e aos Acordos 797/2018 e 798/2018, devidamente autorizados pela Lei 3.754/2018, abrangendo contribuições previdenciárias devidas nos períodos de 10/2016 a 13/2016 e 03/2016 a 06/2016.

Quanto à correspondência entre as informações extraídas no sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), assim como pela documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), verifica-se que há compatibilidade com relação à existência dos referidos parcelamentos, com algumas incongruências de saldos devedores, cujos valores contábeis serão mantidos até que seja possível conciliar as informações constantes do sistema Cadprev, conforme informado em notas explicativas ao RELPAR/FP/RPPS.

Conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 34), os parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS foram devidamente repassados ao longo do exercício de competência da PCA/2022. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASLI, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS).

## 5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de

<sup>9</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/06/2023.



estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

### 5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Linhares instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário Capitalizado em montante superior às Provisões Matemáticas Previdenciárias, resultando em superávit atuarial de R\$ 113.421.207,20, conforme demonstrado a seguir:

<b>Tabela 23) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado</b>		
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)		13.023.527,73
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)		318.020.852,33
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário		396.825.552,62
<b>Resultado Atuarial = Superávit</b>		<b>65.781.172,56</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2022 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:


**Tabela 24) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP**
**Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	318.020.852,33
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	13.023.527,73
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	331.044.380,06
d) Ativos Garantidores	396.825.552,62
e) Índice de Cobertura = d / c	1,20
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	30,47
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = b – d	383.802.024,89

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAT/2022

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, assim como possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

## 5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev<sup>10</sup>, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do RPPS.

**Tabela 25) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário**
**Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PP	(60.450.638,27)	(78.916.445,98)	(155.684.028,99)	(228.979.157,27)	(331.044.380,06)
Ativos - PP	241.130.254,99	287.525.298,85	326.730.173,27	342.400.364,47	396.825.552,62
Resultado	180.679.616,72	208.608.852,87	171.046.144,28	113.421.207,20	65.781.172,56
Cobertura (A/P)	3,99	3,64	2,10	1,50	1,20
Evol. Resultado	-79,66%	-8,66%	-42,40%	-33,69%	-42,00%
Método de Fin.	PUC	PUC	Agregado	Agregado	Agregado
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

**Fonte:** Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimentos dos ativos, reduzindo o resultado atuarial nos últimos três exercícios, porém, se mantendo positivo.

Importante registrar que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário apresenta um processo de descapitalização, visto que 2018 possuía cobertura de 3,99 de seus passivos

<sup>10</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/06/2023.



previdenciários, mas em 2022 sua cobertura reduziu-se para apenas 1,20% do passivo previdenciário.

Ressalta-se que o item 15 do estudo técnico atuarial (DEMAAT, pág. 37) faz referência ao desempenho do plano de benefícios, indicando os fatores que influenciaram a relação entre as provisões matemáticas e os ativos garantidores e, conseqüentemente, a elevação do passivo atuarial.

### **5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização**

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Complementar Municipal 22/2013 (com redação dada pela LC Municipal 31/2015), envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta situação



de superávit atuarial, não sendo necessária, portanto, a implementação de plano de amortização.

## **6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP válido ao longo do exercício de 2022; encontrando-se, atualmente, com validade até 19/10/2023<sup>11</sup>.

## **7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES**

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **GUIDO JOSE BROETTO**, diretor-presidente responsável, no exercício de funções como ordenador(a) de

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 01/08/2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

despesas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, durante o exercício financeiro de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos previstos pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, opina-se pela **APROVAÇÃO** das contas sob responsabilidade do Sr. **Guerino Luiz Zanon** e do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, no exercício de 2022, nos termos do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória/E.S., 02 de agosto de 2023

*(documento assinado digitalmente)*  
**Margareth Cardoso Rocha Malheiros**  
**Auditor de Controle Externo**  
**Matrícula: T203239**